

# ACONTECE NA SRPPS

Informativo mensal - Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social



## PRINCIPAIS ACONTECIMENTOS

Nesta 15ª edição deste Informativo Mensal que é direcionado aos entes federativos e a todos os profissionais que atuam com os RPPS, destacamos os seguintes acontecimentos:

<b>04/nov</b>	Portaria Interministerial STN/SPREV/ME/MTP nº 119, que aprovou capítulo do MCASP relativo aos RPPS
<b>09/nov</b>	Resolução CNRPPS/MTP nº 03 aprovou a minuta de contrato a ser celebrado pelos entes federativos com a Dataprev para utilização do Comprev e publicados modelos no site
<b>16/nov</b>	Publicados no site da SPREV os pareceres da PGFN sobre a natureza jurídica da contribuição patronal
<b>25/nov</b>	<b>Resolução CMN nº 4.963 que revoga a Resolução CMN n 3.922/2010 e promove diversas atualizações nas normas de investimentos dos RPPS</b>
<b>Matérias em destaque:</b>	
✓	Informe da Copajure sobre decisões judiciais relativas ao uso de recursos da educação para pagamento de inativos do RPPS
✓	Nota da CGNAL sobre emissão de CTC
✓	Principais mudanças trazidas pela nova Resolução CMN
✓	Estudo realizado pela SRPPS sobre a Taxa de Reposição do RPPS da União

Consultas às orientações publicadas nas versões anteriores?

Vejam em <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/acontece-na-srpps/acontece-na-srpps>

## O QUE HÁ NESTA EDIÇÃO:

- COPAJURE
- PARCELAMENTO DE DÉBITOS
- EC 103/2019
- COMPREV
- PRÓ-GESTÃO RPPS
- CERTIFICAÇÃO
- CNRPPS
- CONAPREV
- E-SOCIAL
- CADPREV
- GESCON
- CONTABILIDADE
- ISP
- INVESTIMENTOS
- CAPACITAÇÃO
- GRANDES NÚMEROS

## A COPAJURE INFORMA SOBRE DECISÕES JUDICIAIS RELATIVAS AO PAGAMENTO DE INATIVOS COM RECURSOS DA EDUCAÇÃO

A Comissão Permanente de Acompanhamento de Ações Judiciais Relevantes para os Regimes Próprios de Previdência Social - Copajure, vinculada ao CONAPREV, alerta os gestores para jurisprudência do Supremo Tribunal Federal-STF, quanto a discussão sobre a impossibilidade de utilização de recursos não previdenciários para pagamento de benefícios previdenciários. Na Ação Direta de Inconstitucionalidade-ADI nº 6049, ajuizada pela Procuradoria-Geral da República contra a Lei Complementar nº 147/2018 do Estado de Goiás, argumentou-se a presença de vício de inconstitucionalidade formal, pois Estados e Distrito Federal não têm competência para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, competência essa privativa da União, conforme art. 22, XXIV, da Constituição Federal.

A lei complementar incluiu o pagamento de pessoal inativo nas despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. Apesar de a lei de Goiás ter sido publicada antes da Emenda Constitucional nº 108/2020, que incluiu essa vedação expressa no art. 212 da Constituição Federal, o Supremo Tribunal Federal concluiu que houve invasão de competência da União. No mesmo sentido foi o julgamento da ADI 5719 em relação ao art. 26, I da Lei Complementar nº 1010/2007 do Estado de São Paulo. Por outro lado, tramita no STF a ADI nº 6593 cuja discussão é diversa da discutida nas duas ADI anteriormente citadas, pois a Procuradoria Geral da República - PGR questiona lei do Estado de São Paulo que fixou o mínimo de 30% (trinta por cento) para despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino público, e desse total, 5% (cinco por cento) serão destinados às despesas necessárias ao equilíbrio atuarial e financeiro do regime próprio estadual.

A ADI ainda não foi julgada, mas a interpretação da PGR é no mesmo sentido:

**Recursos destinados à educação não podem ser utilizados para o pagamento de despesas com inativos, mesmo que haja previsão em lei local, por ofensa direta à competência privativa da união para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional.**

**Assim, a COPAJURE sugere a leitura e estudo dessas discussões judiciais!**

## A CGNAL ESCLARECE SOBRE EMISSÃO DA CTC E CONTAGEM DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:

De acordo com o art. 130, § 3º, III, do Regulamento da Previdência Social - RPS (aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999), a Certidão de Tempo de Contribuição - CTC fornecida pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS ou RPPS deve conter o período de contribuição de data a data, bem como as ocorrências que reduzam esse tempo bruto, sendo necessária a indicação do tempo líquido em dias, ou anos, meses e dias, para o respectivo regime de previdência. Essa norma foi seguida pela Portaria nº 154/2008, que disciplina procedimentos para a emissão de CTC pelos RPPS.

O RPS previa, na redação originária de seu art. 59, antes de sua revogação pelo Decreto nº 10.410/2020, a contagem de tempo de contribuição de data a data, mas com desconto dos períodos legalmente estabelecidos como de suspensão de contrato de trabalho, de interrupção de exercício e de desligamento de atividade. Porém, devido às peculiaridades do serviço público, a Portaria nº 154/2008, admite a soma do período de afastamento do servidor do cargo efetivo na contagem de tempo de contribuição, se esse cômputo tiver base legal e houver recolhimento da respectiva contribuição ao RPPS.



A Emenda Constitucional nº 103/2019, alterou o sistema previdenciário do RGPS quanto à apuração do tempo de contribuição posterior à publicação dessa Emenda, em que a contagem dar-se-á por competência com contribuição igual ou superior à contribuição mínima mensal exigida para a categoria do segurado, e não mais de data a data, a teor do § 14 do art. 195 da Constituição combinado com o art. 29 da referida Emenda. Pode-se dizer que a partir de EC nº 103/2019, na contagem de tempo de contribuição no âmbito do RGPS, o desconto dos períodos legalmente estabelecidos como de suspensão de contrato de trabalho não será mais relevante nessa apuração, pois o Regime Geral somente reconhecerá como tempo de contribuição a competência cuja contribuição seja igual ou superior à contribuição mínima mensal exigida para a categoria do segurado, permitindo-se ajustes de complementação ou agrupamento de contribuições para esse fim, conforme o art. 29 da EC nº 103/2019.

Por isso, o novo texto do RPS, com a alteração conferida pelo Decreto nº 10.410/2020, afastou a contagem de data a data no RGPS a partir de 13/11/2019, mediante a revogação do art. 59, e acréscimo do art. 19-E e do § 4º-A ao art. 125, inclusive para efeito de contagem recíproca, vindo a adotar o critério da competência mensal cujo salário de contribuição tenha valor igual ou superior ao limite mínimo mensal do salário de contribuição para o RGPS.

A Subsecretaria do Regime Geral de Previdência Social, manifestou-se no mesmo sentido sobre o tema, concluindo que, no âmbito do RGPS:

a) até o dia 13 de novembro de 2019, data da publicação da Emenda Constitucional nº 103/2019, considera-se como tempo de contribuição, o tempo contado de data a data, desde o início até a data do desligamento de atividade abrangida pela Previdência Social ou até a data de requerimento de benefício, descontados os períodos legalmente estabelecidos, conforme art. 188-G do Decreto nº 3.048/1999, respeitadas as regras de indenização previstas na legislação para os fins de emissão de CTC;

b) para o período posterior à Emenda Constitucional nº 103/2019, o tempo de contribuição deve ser considerado em sua forma integral, independentemente do número de dias trabalhados, ressalvada as competências com salário de contribuição abaixo do limite mínimo estabelecido. Essa regra refere-se ao disposto no § 2º do artigo 19-C do Decreto nº 3.048/1999.

Portanto, a revogação do art. 59 do RPS, pelo Decreto nº 10.410/2020, promoveu mudança normativa apenas quanto à apuração do tempo de contribuição relativo à filiação ao RGPS, mas que vai repercutir também no reconhecimento desse tempo pelos RPPS, por meio de CTC emitida pelo INSS, pois, nesse documento, não mais será computado o tempo de data a data e sim por competência mensal.

Em resumo, a apuração do tempo de contribuição no RPPS deve continuar a ocorrer de data a data, com desconto dos períodos de afastamento ou licenciamento do cargo efetivo sem direito à remuneração, se não houver recolhimento mensal da respectiva contribuição. Já no que concerne ao cômputo do tempo de contribuição no RGPS certificado por esse Regime, poderão ser considerados períodos com contagem de tempo de contribuição de data a data, com desconto dos períodos legalmente estabelecidos, até a reforma da EC nº 103/2019. A partir desta, a contagem de tempo de contribuição ocorrerá, conforme realizado pelo INSS, sob o critério da competência mensal cuja contribuição seja igual ou superior à contribuição mínima mensal exigida para a categoria do segurado.

## PUBLICADOS PARECERES SOBRE A NATUREZA TRIBUTÁRIA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL:

Na edição do mês anterior, a SRPPS comunicou o novo entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, que emitiu pareceres relativos à natureza tributária da contribuição patronal, afastando o entendimento anteriormente adotado na **Nota Técnica nº 01/2010/CGNAL/DRPSP/SPS/MPS**, de 3 de setembro de 2010, segundo o qual essas contribuições apresentariam natureza financeira.

Contudo, a PGFN destaca que, extinta a obrigação tributária pela prescrição ou em face de confusão, hipótese que ocorre quando não há delegação da capacidade tributária pelo ente federativo (a unidade gestora não é estruturada como autarquia/fundação, mas constitui órgão da administração), remanesce a obrigação financeira do ente federativo de repassar os valores devidos em face do não recolhimento das contribuições, preservando-se a destinação da verba ao fundo previdenciário, uma vez que a respectiva verba é vinculada, e mantêm-se a exigência do seu adimplemento para fins do CRP.

Os pareceres foram publicados no site da SPREV (<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/legislacao-dos-rpps/pareceres-emitidos-pela-pgfn-relativos-ao-novo-entendimento-da-natureza-juridica-das-contribuicoes-patronais>), são eles:

- Parecer CAT 5/2019, que decide, em primeira mão, sobre a natureza tributária da contribuição do ente e a forma de resolução da obrigação financeira remanescente em caso de confusão – UG na administração direta.
- Parecer CAF 8.870/2021, que reafirma o entendimento da CAT e destaca a inaplicabilidade da regra prevista no Decreto nº 20.910, de 1932, destacando a manutenção da exigência do adimplemento da obrigação financeira remanescente para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).
- Parecer CAT 10.345/2021, que confirma aquela forma de resolução da obrigação financeira também na hipótese de prescrição – UG autarquia ou fundação.
- Parecer CAF 11.613, que ratifica esse entendimento do Parecer CAT 10.345/2021.
- Parecer CAP 13.777/2021, que trata da não prescrição da ação coercitiva da SPREV – inaplicabilidade da Lei nº 9.873, de 1999.
- Parecer AGU/CGU 7/2021, da Consultoria da União, que aprova esses entendimentos.

O efeito prático desse novo entendimento é que a contribuição patronal, da mesma forma que a contribuição dos segurados, passou a obedecer a regra prevista na alínea “c” do inciso III do art. 150 e no § 6º do art. 195 da Constituição Federal. Ou seja, a nova alíquota não pode ser cobrada antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que a instituiu ou aumentou.

## PARCELAMENTO DE DÉBITOS:

Há uma perspectiva de parcelamento especial previsto na PEC 23/2021 (Precatórios), que alcançaria todos os débitos dos RPPS já parcelados ou não, com vencimento até 31 de outubro de 2021, podendo ser celebrado até 30 de junho de 2022, em 240 parcelas, condicionado a que o ente demonstre responsabilidade previdenciária:

- comprovação da reforma ampla dos planos de benefícios, com regras assemelhadas às aplicáveis aos servidores públicos do RPPS da União e que contribuam efetivamente para o atingimento e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial;
- adequação do rol de benefícios somente para aposentadorias e pensões;
- adequação da alíquota de contribuição devida pelos servidores municipais a dos servidores federais; e
- instituição do regime de previdência complementar e adequação da unidade gestora do RPPS.



Atenção: enquanto não aprovada e promulgada a referida PEC não há mais previsão de parcelamento especial para os RPPS, não podendo mais ser aplicado o prazo de 200 parcelas previsto no art. 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008 e nem reparcelamentos em 60 parcelas.

Com base no § 9º do art. 9º da EC nº 103/2019 e pareceres da PGFN, não estão sendo considerados regulares parcelamentos de débitos dos RPPS com mais de 60 parcelas e reparcelamentos, cujos prazos somados ao do parcelamento originário, ultrapassem 60 meses!

É possível pelas normas vigentes parcelar contribuição dos servidores? Tem ocorrido de alguns entes não aplicarem as alíquotas majoradas em função da EC nº 103/2019 no prazo legal.

O art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008 que estabelece parâmetros para os parcelamentos de débitos, veda o parcelamento de contribuições descontadas dos segurados (inciso V do caput deste artigo). Dessa forma, sim é possível parcelar as contribuições não descontadas, observe que a responsabilidade pelo débito é do ente federativo que deixou de descontar, arrecadar e repassar à unidade gestora do RPPS esses valores.

Como é um parcelamento previsto no art. 5º da referida portaria não necessita de lei autorizativa e os critérios a serem considerados para consolidação do débito e para as parcelas vincendas e vencidas, em caso de não previsão específica em lei local de regras a serem aplicadas em eventuais parcelamentos, devem ser previstos nas regras da lei local do RPPS em caso de mora no repasse das contribuições devidas.

Para fins do cadastramento do termo de parcelamento no CADPREV deve-se usar a opção relativa à contribuição patronal (aqui entendida como a contribuição de responsabilidade do ente que não efetuou o desconto e o repasse). Na documentação a ser encaminhada pelo Cadprev, inserir um anexo com uma declaração ou comprovação (resumo da folha) de que a contribuição (ou a diferença de contribuição em caso de majoração que não tiver sido aplicada) não foi descontada.

Ressalte-se que caberá ao ente federativo verificar nos termos do previsto no estatuto dos servidores ou em outras normas como fará o desconto das contribuições dos servidores não descontadas em época própria.

## EC Nº 103/2019 (REFORMA DA PREVIDÊNCIA):

Seguem os quantitativos de entes federativos que já fizeram as adequações obrigatórias previstas na Reforma da Previdência:



Com relação à Reforma das regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios deve ser observado o disposto na Recomendação CNRPS/MTP Nº 2/2021 ([https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/orgaos-colegiados/cnrpps/Resolucoes\\_e\\_Legislacao](https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/orgaos-colegiados/cnrpps/Resolucoes_e_Legislacao)).



A Reforma é necessária como uma das formas de promoção do princípio constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial: dificilmente o ente federativo terá no curto, médio ou longo prazos capacidade orçamentária, financeira e fiscal para implementação de planos de equacionamento de deficit sem a reforma das regras de benefícios do RPPS, comprometendo as demais políticas públicas.

Vejam no quadro abaixo os últimos números das Reformas promovidas pelos entes subnacionais, conforme legislação encaminhada por meio do Gescon-RPPS (não esqueçam de encaminhar a Emenda à Lei Orgânica e as leis de instituição do Regime de Previdência Complementar):



**Dos 2.125 municípios c/ RPPS**  
247 fizeram reformas amplas nas regras de benefícios e 138 fizeram somente alterações parciais, como as regras de pensão por morte



**Dos 27 Estados/DF:**  
20 fizeram reformas amplas nas regras de benefícios

**VEJAM NO QUADRO  
AO LADO OS  
ÚLTIMOS NÚMEROS  
DAS REFORMAS  
PROMOVIDAS PELOS  
ENTES  
SUBNACIONAIS**

## COMPREV

(webconferência quinta-feira das 09h30 às 12 horas; WhatsApp (61) 2021-5555 ou atendimento.rpps@economia.gov.br):

PUBLICADA A RESOLUÇÃO CNRPPS/MTP Nº 03, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE APROVA A MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO A SER CELEBRADO PELOS ENTES FEDERATIVOS COM A EMPRESA DE TECNOLOGIA DESENVOLVEDORA DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (COMPREV), CONFORME DELIBERADO NA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CNRPPS.

Além disso, foram disponibilizados no site da SPREV <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/compensacao-previdenciaria/compensacao-previdenciaria> a minuta do contrato a ser celebrado pelo INSS e todos os entes federativos para a utilização do COMPREV, do projeto básico referencial para contratação (que contém a fundamentação jurídica e as principais informações para orientar a contratação) e do modelo de negócio do COMPREV (que especifica todos os serviços prestados por esse sistema).

Importante destacar que, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.188, de 2019, os entes federativos deverão comprovar a celebração do termo de adesão e do contrato previstos no § 1º do art. 10 desse decreto até 31 de dezembro de 2021, sob pena de ficarem sem o CRP e sem o recebimento da compensação pelo RGPS.

# CONTRATO DE ADESÃO DO NOVO COMPREV COM A DATAPREV

## NOVA SALA DE WEBCONFERÊNCIA

Trataremos as dúvidas relacionadas à celebração do contrato de adesão dos RPPS com a DATAPREV para utilização do sistema COMPREV.

## QUANDO?

A sala acontecerá todas as terças e quintas-feiras, sempre de 9:30 às 12hrs e de 14:30 às 17hrs.

A celebração do Termo de Adesão antecede o contrato com a DATAPREV. O Termo deverá ser enviado pelo sistema GESCON-RPPS.

## PRAZO FINAL

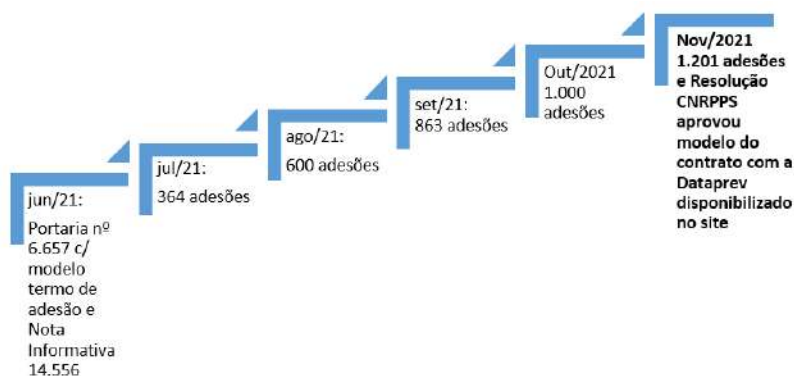
O prazo para efetuar a adesão ao sistema COMPREV e formalizar o contrato com a DATAPREV é até 31/12/2021.

Para solicitar o link de acesso à sala e esclarecer dúvidas, contate-nos em nosso WhatsApp: (61) 2021-5555



Para a celebração do contrato com a Dataprev, entrem no Portal de Contratações, cujo login é o mesmo utilizado no Gov.Br.

Vejam em: <https://servicos.dataprev.gov.br/compREV/>



No quadro abaixo apresentamos a situação de entes com Termo de Adesão ao CompREV celebrado junto ao MTP por unidade federativa. Destaque para os RPPS do Piauí, Santa Catarina e Espírito Santo, em que mais de 70% já fizeram a adesão:

UF	Qtd. de RPPS por UF	Qtd. de RPPS com ACT	Qtd. de Entes com Termo de Adesão por UF	Efetividade da Adesão ao CompREV
AC	2	2	1	50%
AL	74	33	20	27%
AP	4	4	2	50%
AM	27	13	4	15%
BA	37	28	21	57%
CE	65	60	29	45%
DF	1	1	0	0%
ES	35	35	26	74%
GO	170	154	73	43%
MA	47	17	11	23%
MT	107	103	60	56%
MS	52	49	35	67%

UF	Qtd. de Entes	Qtd. de Entes com Termo de Adesão	Efetividade da Adesão ao CompREV	
MG	222	181	76	34%
PA	30	15	12	40%
PB	71	58	43	61%
PR	178	168	93	52%
PE	149	128	78	52%
PI	71	52	59	83%
RJ	80	70	48	60%
RN	41	24	22	54%
RS	332	321	190	57%
RO	30	28	18	60%
RR	2	2	2	100%
SC	70	70	53	76%
SP	221	219	130	59%
SE	4	3	3	75%
TO	30	20	17	57%
<b>Totais=</b>	<b>2.152</b>	<b>1.858</b>	<b>1.126</b>	<b>52%</b>

O CNRPPS já havia aprovado, por meio da Resolução CNRPPS/ME nº 2, de 14 de maio de 2021, o modelo comercial dos RPPS junto à Dataprev e os valores da contratação, que seguem faixas por quantidade de servidores, aposentados e pensionistas divulgadas no ISP-RPPS:

FAIXA DE SEGURADOS e BENEFICIÁRIOS DO ISP	VALOR MENSAL DE UTILIZAÇÃO DO COMPREV	
1	300	R\$ 100,00
301	600	R\$ 150,00
601	1.200	R\$ 300,00
1.201	3.000	R\$ 600,00
3.001	6.000	R\$ 1.200,00
6.001	9.000	R\$ 1.800,00
9.001	18.000	R\$ 2.800,00
18.001	36.000	R\$ 5.000,00
36.001	108.000	R\$ 8.000,00
maior que 108.000		R\$ 12.000,00

<b>Cronograma COMPREV - Competências:</b>	<b>Out/2021</b> (incluindo o pagamento do 13º do exercício de 2021) <sup>3</sup>	<b>Nov/2021</b>
Consulta de débitos dos entes federativos na RFB:	31/10/2021	30/11/2021
Consulta de óbitos:	19/11/2021	30/11/2021
Fechamento da <b>prévia</b> da folha de pagamento:	19/11/2021	07/12/2021
Período de consulta da <b>prévia</b> da folha de pagamento:	19/11/2021 a 25/11/2021	08/12/2021 a 15/12/2021
Fechamento da folha de pagamento:	25/11/2021	16/12/2021
Disponibilização dos relatórios de pagamentos após o fechamento da folha:	27/11/2021	17/12/2022
Envio do arquivo de pagamento do RGPS para o BB:	01/12/2021	07/01/2022
<b>Prazo para pagamento:</b>	<b>07/12/2021</b>	<b>07/01/2022</b>

<sup>1</sup> Em caso de divergência nos valores da prévia, reportar a divergência durante o período da prévia por meio do GESCON-RPPS, utilizando o assunto "Compensação Previdenciária" e o assunto específico "Prévia da folha de pagamento".

<sup>2</sup> O valor que consta na **prévia** pode sofrer alterações ao fechamento da folha, por isso, recomendamos **não utilizar** o valor disponibilizado na prévia para outras situações além da confirmação, como pagamento (recolhimento de GPS) ou empenho de valores, dentre outros.

<sup>3</sup> Em razão de ser a primeira folha com o pagamento do 13º de compensação previdenciária no novo sistema, houve a prorrogação, excepcionalmente, da cessação por óbitos, fechamento da prévia e da folha de pagamento, para que sejam realizados testes e validações internas do sistema. Na próxima competência, retornaremos às datas habituais.

## PRÓ-GESTÃO RPPS:

O Manual do Pró-Gestão RPPS, a ser utilizado a partir de 2022, está em processo de revisão pela Comissão do Pró-Gestão e da Certificação Profissional. Dados e orientações sobre o Pró-Gestão:

<b>Dados gerais de certificação</b>	<b>Comprovação da adesão e a certificação</b>	<b>Como obter certificação Pró-Gestão</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>390 entes aderiram</b></li> <li>• <b>123 foram certificados</b></li> <li>• <b>Últimos certificados: Ipojuca-PE e Taboão da Serra-SP no Nível II e Paty do Alferes-RJ no nível I. O Estado de Alagoas e o Município de Cabedelo-PB alcançaram o upgrade no nível III</b></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Acesse o CADPREV e localize no menu esquerdo, "Adesão ao Pró-Gestão", e envie o termo de adesão. Colocar a data da assinatura do termo de adesão</li> <li>• Quando for obtida a certificação, a entidade certificadora irá incluir o certificado no CADPREV.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Passo a passo para adesão e obtenção de certificação do Pró-Gestão em <a href="https://www.gov.br/previdencia/pt-br">https://www.gov.br/previdencia/pt-br</a>; em "Previdência no Serviço Público" e depois em "Pró-Gestão RPPS".</b></li> </ul>

Os entes que obtiverem certificação no Pró-Gestão terão um maior limite na alocação de recursos em empréstimos consignados (Resolução CMN nº 4.693/2021) e em investimentos estruturados!

## CERTIFICAÇÃO DE DIRIGENTES E CONSELHEIROS (ART. 8º-B, II, LEI Nº 9.717/98 E PORTARIA ME Nº 9.907/20):

A Comissão do Pró-Gestão e da Certificação Profissional reuniu-se nos dias 16 e 17 de novembro e deliberou pelo reconhecimento de certificados apresentados por uma das entidades que será habilitada como certificadora. Contudo, somente após a publicação de portaria da SPREV divulgando as entidades e os certificados aceitos é que começará a contagem dos prazos de:

- 1 ano para os dirigentes do RPPS e para 1/3 dos membros titulares dos conselhos deliberativo ou fiscal se certificarem;
  - 2 anos para a maioria da diretoria-executiva da unidade gestora do RPPS e para o restante da maioria dos membros titulares dos conselhos deliberativo ou fiscal;
- para novas certificações dos gestores de recursos e membros dos comitês de investimento.

Enquanto isso, permanece exigível a certificação, nos moldes atuais, dos gestores de recursos e a maioria dos membros do Comitê de Investimentos.

Conheçam o Manual de Certificação dos Dirigentes e Membros de Conselhos e Comitê de Investimentos e o "Perguntas e Respostas Frequentes sobre a Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020" em <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico>; cliquem em "Previdência no Serviço Público" e depois em "Requisitos para Gestores e Conselheiros"





## **CNRPPS: CONSELHO NACIONAL DOS RPPS PREVISTO NO DECRETO Nº 10.188/2019**

A próxima reunião extraordinária do CNRPPS será dia 02 de dezembro. Na pauta, propostas de alteração da Portaria MPS nº 464/2018 (normas de atuação dos RPPS), alteração de normas relativas à operacionalização da ordem cronológica, concessão de prazo para envio do Demonstrativo da Política de Investimentos de 2022 em face da nova Resolução do CMN, deliberação sobre a portaria de reconhecimento de certificados e de alteração do Manual do Pró-Gestão.

Na 7ª Reunião Extraordinária do CNRPPS, os membros se manifestaram favoravelmente, no que se refere aos novos critérios para emissão do CRP:

- prazo para encaminhamento da legislação de instituição do RPC (até 31 de março de 2022) e para comprovação de adesão a autorização do convênio de adesão ao plano de benefício da entidade de previdência complementar pela Previc (até de 30 de junho de 2022) caso haja ingresso de segurados no RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS após a instituição do RPC, conforme declaração a ser encaminhada por meio do GESCON-RPPS, ou se o ingresso ocorrer após essa data;
- prazo para a celebração do termo de adesão e do contrato com a Dataprev para utilização do Comprev, para fins de operacionalização da nova sistemática de compensação previdenciária (até 31 de março de 2022);
- prazo para comprovação da unidade gestora única do RPPS até 30 de junho de 2022;
- alteração do prazo previsto no parágrafo único do art. 4º da Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020, para a adoção dos procedimentos administrativos, atuariais, legais e orçamentários necessários para cumprimento dos novos parâmetros da taxa de administração até 30 de junho de 2022.

À exceção do prazo relativo à operacionalização previdenciária, por estar previsto no art. 25 do Decreto 10.188/2019, foi encaminhada minuta de portaria para análise jurídica pela PGFN contendo os demais prazos. No que refere à compensação, buscou-se, por seu turno, vincular na proposta encaminhada o registro da irregularidade para fins do CRP quando houver, pela Dataprev, a desabilitação do ente para utilização do Comprev.



## **CONAPREV: CONSELHO NACIONAL DOS DIRIGENTES DOS RPPS**

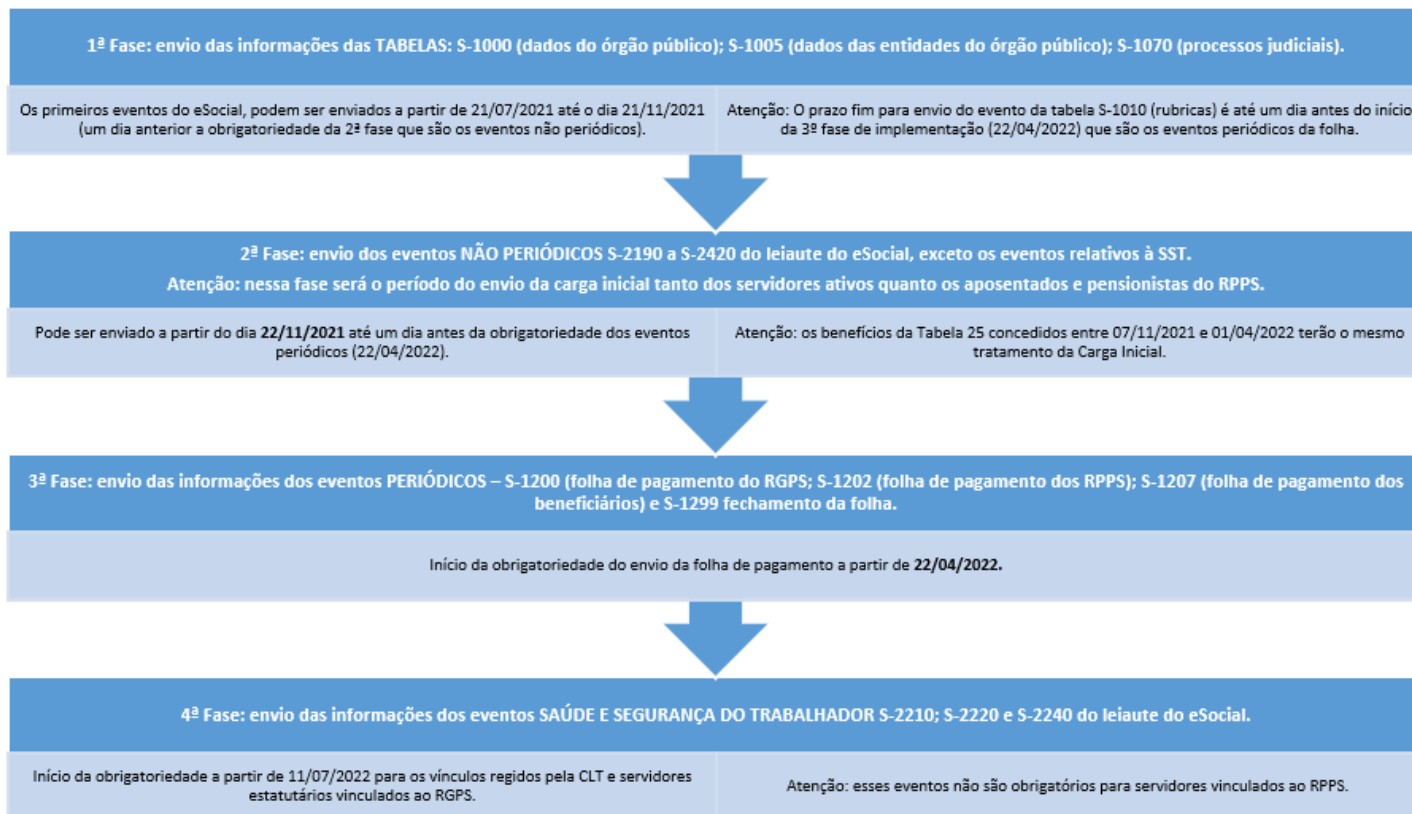
Na próxima reunião do Conaprev, em fevereiro de 2022, haverá a eleição dos membros que representarão esse conselho no CNRPPS. Conforme previsto no Decreto nº 10.188/2020, o mandato dos membros do CNRPS é de 2 anos, e dos 15 membros desse conselho 7 são indicados pelo Conaprev:

- 2 de RPPS dos Estados ou do Distrito Federal;
- 2 de RPPS dos Municípios;
- 1 de entidade de âmbito nacional representativa de unidades gestoras de RPPS;
- 1 entidade de âmbito nacional representativa dos Estados e do Distrito Federal; e
- 1 de entidade de âmbito nacional representativa dos Municípios.

# IMPLANTAÇÃO DO ESOCIAL PARA OS ÓRGÃOS PÚBLICOS

(webconferência às terças/quintas 14h30/17h, WhatsApp (61) 2021-5555 ou atendimento.rpps@economia.gov.br):

Atenção: está em andamento o envio dos eventos da 2ª Fase, iniciou em 21/11/2021 e vai até o dia 21/04/2022.



## CADPREV

(webconferência todos dias, das 09h30 às 12h e 14h30 às 17h; WhatsApp (61) 2021-5555 ou atendimento.rpps@economia.gov.br):

Não esqueçam da necessidade do cadastro no CAPREV e autorização pela SRPPS para realização da assinatura digital nos demonstrativos e demais documentos do CADPREV.

As solicitações estão sendo atendidas por data de solicitação e o prazo médio de atendimento é de 7 dias, tendo prioridade os RPPS com CRP vencido ou próximo ao vencimento.

## GESCON

(webconferência às segundas das 14h30 às 17h, quartas das 9h às 12h, sextas das 9h30 às 12h; WhatsApp (61) 2021-5555 ou atendimento.rpps@economia.gov.br):

Foi implementado o Plano de Benefícios no sistema GESCON-RPPS. O modelo adotado é parecido com o existente no plano de custeio, no qual os entes federativos irão realizar a prestação da informação. Os dados deverão ser identificados de acordo com o plano adotado sendo em três formatos:

Plano de Benefício da EC 103

Plano de Benefício anterior à EC 103

Plano de Benefício Próprio.



## SISOBI - ACESSO AOS DADOS DE ÓBITOS:

**ATENÇÃO!** O INSS, mediante autorização do Comitê Gestor do Sistema Nacional de Registro Civil - CGSirc, prorrogou, somente até 31/12/2021, o acesso ao Sistema de Informações de Óbitos – SisObi para a utilização dos dados de óbito pelos órgãos públicos, na forma que era efetuada anteriormente com base nos Acordos de Cooperação Técnica do Comprev (que têm vigência somente até essa data)

Após esse prazo, a disponibilização dos dados de óbito para pessoas jurídicas de direito público passará a ser operacionalizada por meio de autorização de acesso aos dados do Sirc, nos moldes previstos na Resolução nº 4 do CGSirc, com contrato a ser firmado coma Dataprev.

## SISTEMA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS SIG-RPPS:

Há outra opção para obter os dados dos óbitos!

Os RPPS podem se valer do acesso aos dados de óbitos via SIG-RPPS também. Acessem a Nota Informativa SEI nº 17991/ME em <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/legislacao-dos-rpps/notas-notas-explicativas>.

Acesso as informações sobre envio da base para processamento no SIG-RPPS em <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/sistemas/sig-rpps-1>

## CONTABILIDADE:

Considerando a necessidade de aprimorar as regras de registro dos RPPS, de instituir instrumento eficiente de uniformização dos aspectos contábeis referentes aos RPPS e de orientação comum aos gestores nos três níveis de governo, e de conferir maior transparência sobre as contas públicas foi publicada a Portaria Interministerial STN/SPREV/ME/MTP Nº 119, de 4 de novembro de 2021, que aprovou a Parte III - Procedimentos Contábeis Específicos, do Capítulo 4 - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS da **9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)**.

O MCASP está disponível em <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/manuais> e incorpora conceitos gerais da NBC TSP 15 - Benefícios a Empregados, quanto aos aspectos relacionados e aplicáveis aos RPPS.

No que refere à revisão da Instrução Procedimento Contábil nº 14 - RPPS, a Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação (CTCONF) reuniu-se de forma virtual em 12 de novembro para debatê-la e aprimorar a minuta anteriormente encaminhada a seus membros e disponibilizada em consulta pública.

## INDICADOR DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – ISP-RPPS:

No final de setembro havia sido divulgado o resultado prévio do ISP 2021, elaborado com base na metodologia estabelecida pela Portaria SPREV/ME nº 14.762/2020 e as informações relativas aos DIPR, DAIR, MSC e RREO de 2020 e do DRAA de 2021, encaminhadas/retificadas pelos entes até 31/07/2021. Considerando as impugnações apresentadas o ISP foi atualizado e está sendo preparado o seu relatório final.

Consultem o ISP final de 2021 no Painel do ISP (link ao final da página <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/indicador-de-situacao-previdenciaria> ) que permite consulta, extração e visualização dos dados utilizados no cálculo do indicador e os resultados de 2019 a 2021.





## INVESTIMENTOS:

A Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.963, de 25 de novembro 2021 (<https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-cmn-n-4.963-de-25-de-novembro-de-2021-362755126>) revogou a Resolução CMN nº 3.922/2010.

A Portaria SPREV nº 12, de 23 de abril de 2019, instituiu Grupo de Trabalho com o objetivo de avaliar as normas sobre as aplicações de recursos dos RPPS, receber e analisar estudos e sugestões formuladas por entidades representativas de participantes do mercado financeiro e elaborar propostas para o seu aperfeiçoamento. O Relatório de Conclusão do GT foi disponibilizado na página da SPREV na internet <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/legislacao-dos-rpps/consulta-publica/consulta-publica-editando>).

O GT, além de representantes da SPREV, contou com representantes da STN, Fazenda, CVM, Bacen, SPE, PREVIC, Tribunais de Contas, dirigentes de RPPS e de associações representativas de RPPS e de Municípios, indicados pelo Conaprev.

Assim, o cerne da Resolução CMN nº 4.963/2021 surgiu da minuta de alteração da Resolução CMN nº 3.922/2010 formulada em decorrência dos debates ocorridos no GT e posteriormente colocada em consulta pública na página da SPREV na internet (Portaria SPREV nº 9.937, de 14 de abril de 2020), que recebeu diversas manifestações, e após acertos e aperfeiçoamentos, foi encaminhada pela SPREV à Secretaria de Política Econômica para sua avaliação junto com os demais membros da Comissão Técnica da Moeda e do Crédito (COMOC), órgão de assessoramento técnico do CMN.

Embora, após as discussões e negociações que tiveram por base a proposta encaminhada, a Resolução CMN nº 4.963/2021 não contemple todas as necessidades identificadas pelo segmento dos RPPS e pela SRPPS, a nova resolução traz diversos avanços, tais como:

- desdobramento do segmento Renda Variável do de Investimentos Estruturados;
- comando mais claro relativo a requisitos técnicos para a contratação de pessoas jurídicas para atividade de avaliação e consultoria de investimento em valores mobiliários;
- novo segmento de investimentos em empréstimos consignados a segurados, atendendo ao previsto no § 7º do art. 9º da EC 103/2019, que tem como parâmetros para a concessão desses empréstimos a obtenção de certificação no Pró-Gestão RPPS e nota A na Capacidade de pagamento do ente federativo divulgada pela STN (no que se refere a empréstimos de servidores ativos e de beneficiários de fundos em repartição);
- os recursos dos RPPS, alocados para a constituição das reservas garantidoras dos benefícios do regime, devem ser mantidos e controlados de forma segregada dos recursos do ente federativo e geridos em conformidade com a política de investimento estabelecida e os critérios para credenciamento de instituições e contratações, de forma independente;
- a Resolução CMN 3.922/2010 trazia algumas especificidades nas nomenclaturas e políticas de investimentos dos fundos de investimentos passíveis de aplicação pelos RPPS que geravam entraves para aplicação e necessidade de fundos específicos para esses regimes. Várias dessas especificidades foram retiradas da nova Resolução, como resultado prático, por exemplo, houve flexibilização na escolha dos fundos de renda fixa (limite para o fundo em geral foi para 60% da carteira) e variável (não há mais requisito de composição mínima de ações);
- maior flexibilidade na escolha de ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias, desde que atendam às condições agora previstas no inciso I do § 2º do art. 21: “o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional”, mas veda expressamente a aplicação em certificados de operações estruturadas;
- maior flexibilidade de limites de alocação para os RPPS certificados nos níveis III e IV do Pró-Gestão;



- maior alinhamento com a Resolução CMN nº 4.661/2018, das entidades fechadas de previdência complementar, inclusive no que se refere a investimentos no exterior e a desenquadramentos passivos, amplia-se a definição das hipóteses de desenquadramentos passivos;
- o limite de até 20% de recursos do RPPS em um mesmo fundo de investimento não se aplica em caso de fundo 100% título público;
- o limite de até 15% das aplicações de um mesmo RPPS no patrimônio líquido de um fundo de investimento não se aplica em caso de fundo 100% título público;
- necessidade de credenciamento em caso de contratação de serviços de custódia;
- não necessidade de contratação de custódia qualificada;
- equivalência entre depósitos mantidos em conta corrente e poupança;
- apesar de ampliar as hipóteses de desenquadramento passivo, permite a manutenção de aplicações que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, superiores a 180 dias, durante o respectivo prazo, caso seja demonstrada a adoção de medidas de melhoria da governança e do controle de riscos na gestão das aplicações;
- a verificação da aplicação em fundos de investimentos destinados a investidores qualificados ou profissionais alcança apenas o fundo investido pelo RPPS e não os fundos na carteira desse fundo.

Considerando as várias mudanças introduzidas pela Resolução CMN nº 4.693 publicada no final de novembro de 2021 e o prazo de elaboração da política anual de investimentos para 2022, e envio à SPREV para fins do CRP até 31 de dezembro de 2021, na próxima reunião do CNRPPS dia 02 de dezembro, será debatida proposta de portaria prorrogando o envio do DPIN de 2022 para início de 2022.

Importante frisar que a política anual de investimentos deve ser realizada em conformidade com a nova Resolução e que a SPREV não pôde alertar o segmento dado que a aprovação da nova resolução na última reunião do CMN era uma situação fora de sua governança.

Com relação aos empréstimos consignados, a sua operacionalização depende de regulamentação pelo MTP. Está sendo elaborada uma minuta de portaria específica a ser apresentada aos conselheiros na próxima reunião do CNRPPS, para receber as contribuições dos conselhos e encaminhá-la para análise da PGFN.

## CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIAS

Programação de eventos promovidos pelas associações representativas dos RPPS, de entes federativos e Tribunais de Contas, que atuam fortemente na capacitação e fortalecimento da cultura previdenciária:



### DEZEMBRO

09 e 10/12/21 - TCE-SP - Compensação Previdenciária

15 a 17/12/21 - Congresso de Conselheiros da ABIPEM - Vitória/ES

A SRPPS participou em **novembro** das seguintes iniciativas de capacitação e educação previdenciária, levando seu atendimento itinerante aos eventos presenciais:



## NOVEMBRO

**04 a 05/11/21** - Seminário da Confederação Nacional dos Municípios - CNM

**08 a 10/11/21** - AGIP - Caxias do Sul/RS

**10/11/21** - TCE-ES Curso online “Diretrizes de Aplicação Imediata para Gestão Eficiente dos RPPS. Inscrições: <https://www.tcees.tc.br/escola/catalogo-de-cursos/curso/?id=990#titulo-curso>.

**10 a 12/11/21** - ABIPEM e 1º Congresso de Previdência da Agoprev - Goiania/GO

**17 a 19/11/21** - APEPREV - Foz do Iguaçu/PR

**18 a 22/11/21** - INAE/Fórum Nacional e Sistema Fecomércio PI - 33º Fórum Nacional - Superando a crise previdenciária

**22 a 24/11/21** - ANEPREM - Porto de Galinhas - Ipojuca/PE

**25 e 26/11/21** - CNM - Implantação do eSocial para Órgãos Públicos

**29 e 30/11/21** - CNM - 1º Seminário de Previdência Municipal

### Outras ações de capacitação:



- O MTP e a CVM lançaram, no dia 10/nov, duas apostilas que farão parte do Programa Bem-Estar Financeiro, da CVM que é promovido junto com o Rioprevidência. O novo material, redigido pela SPREV, aborda assuntos relativos ao RGPS, RPPS e RPC, e traz importantes alterações estabelecidas pela Nova Previdência, disponível no Portal do Investidor da CVM:

[https://www.investidor.gov.br/menu/Menu\\_Academico/Programa\\_Bem-Estar\\_Financeiro/Programa\\_Bem-Estar\\_Financeiro.html](https://www.investidor.gov.br/menu/Menu_Academico/Programa_Bem-Estar_Financeiro/Programa_Bem-Estar_Financeiro.html)

- No canal da Previc no YouTube assistam a apresentação do Estudo sobre Educação Financeira e Previdenciária nas EFPC”, elaborado em parceria Previc e SURPC/SPREV com a divulgação do resultado da pesquisa realizada com as EFPC.

- No canal da Abrapp no YouTube assistam o webinar “Como funciona um Fundo de Pensão?”, por meio do qual a SPREV inaugurou sua participação na 8ª Semana Nacional de Educação Financeira em parceria com Previc e ABRAPP ([https://www.youtube.com/watch?v=ouMs\\_hJgygU](https://www.youtube.com/watch?v=ouMs_hJgygU)).

# SRPPS GRANDES NÚMEROS

Estatísticas jan a out/2021

# 58.790

Demandas externas atendidas

# 87%

Média mensal de demandas externas atendidas

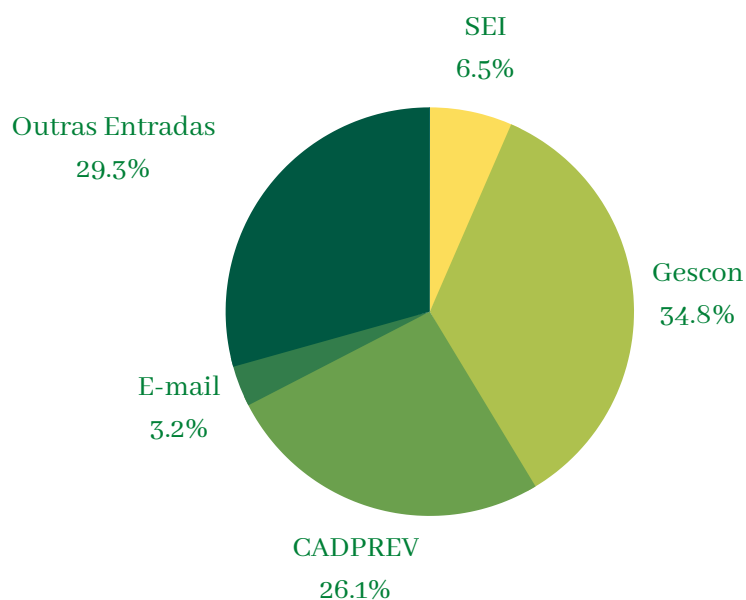
# 37.736

Atendimentos Web

# 13.326

Análises CADPREV

## DEMANDAS EXTERNAS ATENDIDAS EM 2021



OBS: São outras entradas: atendimentos telefônicos, outros sistemas, reuniões externas, palestras externas.

No mês de julho, a SRPPS atendeu 3.412 demandas pelo GESCON, realizou 932 análises pelo CADPREV, concluiu 490 processos externos via SEI, além de ter concluído 2.608 demandas por outras entradas. Destaque para 702 leis validadas pela CGNAL, 207 análises via GESCON pela CGAUC, 321 análises via CADPREV pela CGACI e 2.604 atendimentos pela DIATE.

## RPPS: GRANDES NÚMEROS

No Informe de Previdência Social de setembro de 2021 foi publicado o artigo: “Análise da Equidade dos Benefícios Previdenciários: Comparando a Taxa de Reposição e Taxa Interna de Retorno dos Segurados do RPPS da União”, elaborado pela Coordenação de Estudos da SRPPS.

O artigo visa analisar aspectos distributivos da política previdenciária brasileira, especificamente no âmbito do RPPS da União (Poder Executivo), a partir da estimação de indicadores de adequação - Taxa de Reposição (TR) e Taxa Interna de Retorno (TIR) - para indivíduos que se aposentaram em 2018.

Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/noticias-e-conteudo/publicacoes-previdencia/publicacoes-sobre-previdencia-social/informes/arquivos/informe-de-previdencia-setembro-de-2021.pdf>

Vamos falar nesta edição sobre a Taxa de Reposição - TR. Essa é definida como a relação entre o valor do benefício da aposentadoria e uma medida de rendimentos auferidos antes da aposentadoria durante o período de atividade laboral do segurado. Geralmente é calculada pela divisão entre o valor do primeiro benefício recebido e a renda do trabalho no período anterior.

O presente resultado refere-se aos aposentados em 2018 do RPPS da União, relativos ao Poder Executivo, não contemplando aposentados oriundos do BACEN ou da ABIN, aposentados custeados pelo FCDF e os aposentados do RPPS da União relativos aos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público.

Assim, a população objeto do presente estudo foi composta por 18.501 indivíduos que se aposentaram naquele ano de forma programada ou por incapacidade permanente (nova denominação da aposentadoria por invalidez), de acordo com as regras previstas no art. 40 da Constituição Federal ou nas diferentes emendas constitucionais.

Realizando o cálculo da taxa utilizando o último salário de contribuição, obteve-se uma TR média de 101%, sendo o valor mínimo igual a 9% e o valor máximo a 146,8% (Tabela 1). Observando-se os valores dos quantis 5% e 95%, que são de 80% e 140%, pode-se dizer que 90% dos valores ficaram nesse intervalo. Também pode ser observada uma leve variação entre os resultados dos quantis 50% e 75%, o que transmite uma grande concentração de resultados iguais a 100%.

Discriminando-se os resultados obtidos por espécie de aposentadoria e sexo, observou-se que a reposição de renda propiciada pela aposentadoria foi superior para os indivíduos que se aposentaram de forma voluntária e que o comportamento dos valores entre ambos os sexos foi praticamente igual, a não ser pelos casos extremos. Para os casos de invalidez, os resultados foram superiores para os homens e apresentaram medianas e médias abaixo de 100%.

**Tabela 1: Taxas de Reposição por sexo e espécie de aposentadoria**

Espécie de Aposentadoria	Sexo	Mínimo	Q05	Q25	Q50	Média	Q75	Q95	Máximo
Invalidez	Feminino	17%	29%	74%	92%	90%	100%	154%	243%
	Masculino	9%	41%	86%	97%	95%	100%	146%	462%
Voluntária	Feminino	11%	81%	89%	97%	100%	100%	138%	361%
	Masculino	13%	82%	92%	97%	101%	100%	138%	147%
<b>Total</b>		<b>9%</b>	<b>80%</b>	<b>89%</b>	<b>97%</b>	<b>101%</b>	<b>101%</b>	<b>140%</b>	<b>147%</b>

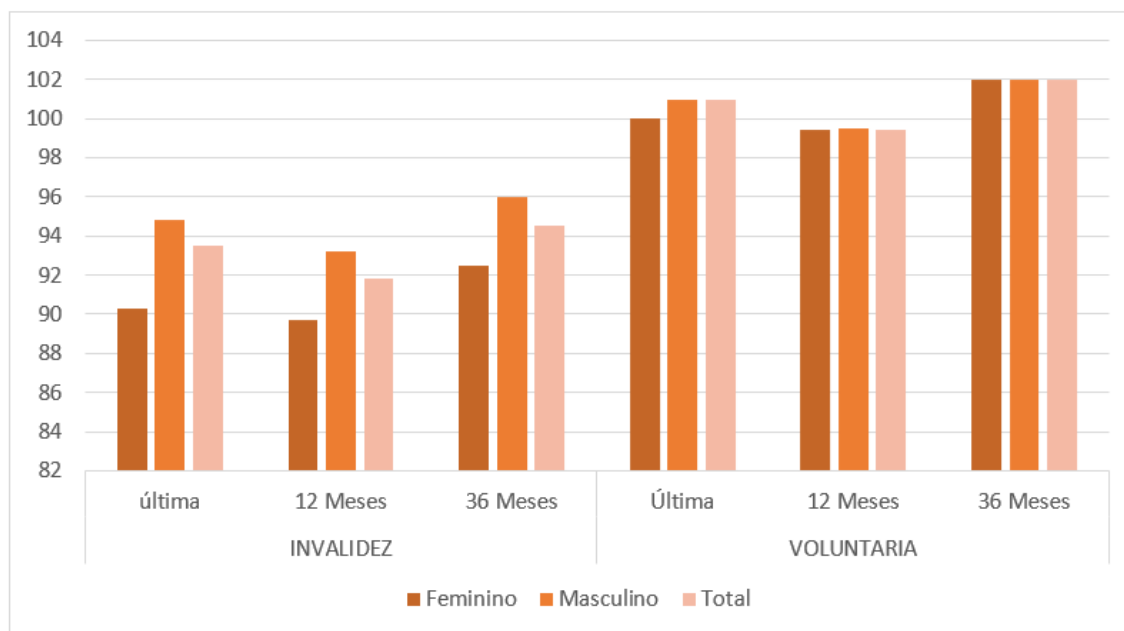
Fonte: SRPPS

Notas: No cômputo da TR foi utilizada a última remuneração do servidor como denominador. Q05, Q25, Q50, Q75, Q95 representam os quantis correspondentes da distribuição dos valores da TR.



No cálculo dos valores da Taxa de Reposição, considerando-se um período maior (12 meses ou 36 meses) para aferição de remuneração média pré-aposentadoria, observa-se uma TR maior para ambos os sexos e espécies de aposentadoria no caso de se usar a remuneração média nos últimos 36 meses antes da aposentadoria. Enquanto a TR média para os que entraram em inatividade de forma voluntária foi de 101% ao se utilizar apenas a última remuneração no denominador; ao se calcular a TR utilizando os últimos 12 e 36 meses, este valor foi para 99% e 102%, respectivamente. Outro ponto a ser destacado no Gráfico 1 é que as diferenças nas TR das aposentadorias voluntárias são mínimas entre homens e mulheres. Já, no caso das aposentadorias por invalidez, as TR femininas foram, em média, inferiores às masculinas devido ao tempo que contribuíram para o Regime até o momento da concessão da aposentadoria.

Gráfico 1: Taxa de Reposição por Espécie de aposentadoria e Sexo (%).



Considerando os quartis da distribuição dos rendimentos médios nos últimos 36 meses pré-aposentadoria, é possível avaliar pela Tabela 2 que os valores médios do indicador foram inferiores nos 1º e 3º quartis de renda em comparação com os 2º e 4º quartis, que tiveram resultados superiores. Também foi possível observar, pelos resultados da tabela, que há uma discrepância maior entre homens e mulheres na reposição dos salários daqueles que se aposentaram por invalidez, e somente no 2º quartil de distribuição foi visto uma diferença de 5 pontos percentuais (p.p.) entre mulheres e homens que entraram para a inatividade de forma voluntária, já para o restante dos quartis essa diferença não foi superior a 2 p.p..

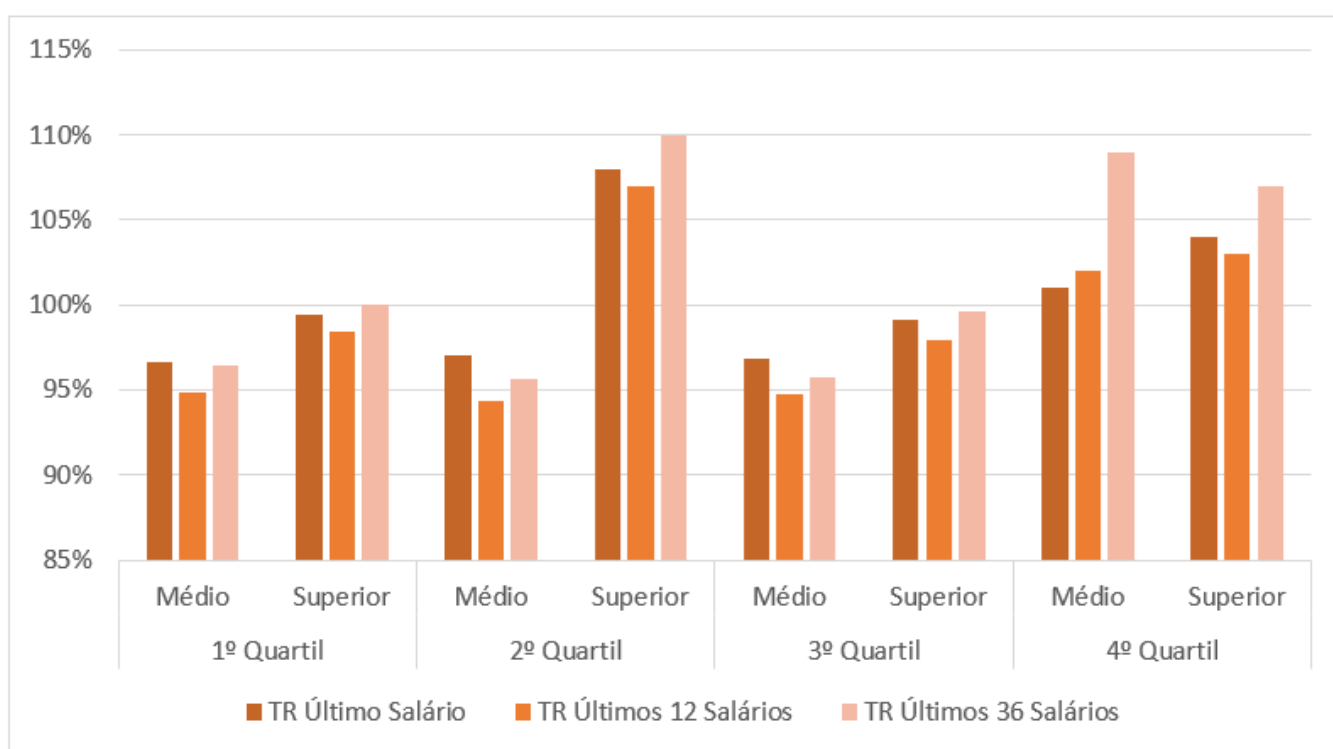
Quarto	Sexo	Voluntária	Invalidez	Total
1º	Masculino	97,9%	91,0%	97,4%
	Feminino	97,6%	83,0%	96,6%
	Total	97,7%	87,0%	97,0%
2º	Masculino	100,0%	95,2%	99,8%
	Feminino	105,0%	101,0%	105,0%
	Total	102,0%	96,9%	102,0%
3º	Masculino	97,6%	98,6%	97,8%
	Feminino	97,2%	96,8%	97,2%
	Total	97,4%	97,9%	97,4%
4º	Masculino	108,0%	99,0%	106,0%
	Feminino	106,0%	102,0%	107,0%
	Total	107,0%	100,0%	107,0%
Total	Masculino	102,0%	95,6%	101,0%
	Feminino	102,0%	92,5%	100,0%
	Total	102,0%	94,5%	100,5%

Fonte: Elaboração dos Autores.

Tabela 2: Taxa de Reposição (36 meses) por quarto da distribuição de rendimentos pré-aposentadoria, grupo de espécie de aposentadoria e sexo do segurado

Ao avaliar a TR por nível de escolaridade e quartil de renda, fica evidente pelo Gráfico 2 que a média de reposição da renda propiciada pelos benefícios de aposentadorias para os servidores de nível superior é maior do que a dos de nível médio. Também ficou constatado entre os servidores com escolaridade de nível superior um aumento dessas taxas do 1º para o 2º quartil seguidos da mesma tendência entre o 3º e 4º quartil como também foi avaliado na tabela anterior, onde o 2º e 4º quartil apresentaram os maiores valores médios do indicador. Já entre os servidores com escolaridade de nível médio, as TR ficam aproximadamente no mesmo nível nos 3 primeiros quartos da distribuição de rendimentos do trabalho, com forte elevação da TR entre os servidores com nível médio de maiores rendimentos. Quando se compara as reposições entre indivíduos com diferentes níveis de escolaridade, verifica-se que as aposentadorias dos de nível superior repõem maior proporção da renda do trabalho, 103% contra 98%.

Gráfico 2: Taxa de Reposição por quartil de renda e nível de escolaridade (%).



atendimento.rpps@previdencia.gov.br



(61) 2021-5555



<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico>



Pedidos e orientações técnicas, envio de legislação, acesso a sistemas: GESCON-RPPS

